

### CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA EDNALDO DE SOUZA-ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, através da PREFEITURA, localizada à Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.113.766/0001-24, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor LAERTE GOMES DE ANDRADE, brasileiro, maior, casado, agente político, e do outro lado a empresa EDNALDO DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 42.626.792/0001-54, com sede na Rodovia Eronide de Carvalho, n° 335, Sala, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato, representada pelo seu empresário o Sr. Ednaldo de Souza, brasileiro, capaz, RG n°1.142.213 2ª via - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 952.140.115-04, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial SRP nº. 07/2022.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Borracharia (consertos de pneus, desmontagem, montagem e troca de pneus) em veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, observada as especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL P/12 MESES
01	SERVIÇO DE COLAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVE E MÉDIO; ARO 13,14,15 E 16	SERV	50	20,00	1.000.00
02	SERVIÇO DE COLAGEM DE CÂMARA E MONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS PESADOS	SERV	200	50,00	10.000,00
03	SERVIÇO DE COLAGEM DE CÂMARA E MONTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADA	SERV	100	150,00	15.000,00
04	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULO LEVE E MÉDIO	SERV	30	20,00	600,00
05	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULO PESADO	SERV	120	50,00	6.000,00



06	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	SERV	60	100,00	6.000,00
07	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULO LEVE E MÉDIO	SERV	30	50,00	1.500,00
08	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADO	SER	100	150,00	15.000,00
09	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULO MÁQUINAS PESADAS	SERV	60	200,00	12.000,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOCORRO POR KM RODADO	KM	300	4,00	1.200,00

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 Pela realização do serviço mencionado na cláusula segunda a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do contrato em R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil trezentos reais).
- 3.2. Os preços ofertados foram apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

# CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.
- 4.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 16.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4.4. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT.
- 4.5 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na tesouraria do município, sediada à Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: 15000000/15001001.

4



### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura e prevalecerá até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do prestador de serviços, que deverá dispor de espaço coberto, cercado e equipado com todos os equipamentos necessários a perfeita execução dos mesmos, não se permitindo a terceirização, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 8.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de ordem de serviço emitidas pelas Unidades requisitantes.
- 8.3. O atendimento às solicitações para os serviços deverá serem realizados no prazo máximo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço pela Contratada. Em se tratando dos veículos de urgência e emergência, a Contratada deverá se comprometer a priorizar o atendimento na busca pela redução do prazo para a execução do serviço.
- 8.4 Os serviços serão prestados na oficina/espaço/pátio da contratada, devendo o contratante levar o Pneu.
- 8.5. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:
- I Pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela CONTRATADA, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
- II Pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses da CONTRATADA: multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento;
- III A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que a CONTRATADA, se



entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

- c) **SUSPENSÃO** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

## Prefeitura Municipal

UO: 00801 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação

Ação: Ação: 20.122.0002.2175 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Abastecimento e Irrigação

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 15000000

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação

Ação: 12.361.0008.2160 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

Além das descritas no Edital do Pregão Presencial SRP nº. 07/2022 são obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;





- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;
- V. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial SRP nº. 07/2022;

## 12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II O atendimento às solicitações para os serviços deverá serem realizados no prazo máximo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço pela Contratada. Em se tratando dos veículos de urgência e emergência, a Contratada deverá se comprometer a priorizar o atendimento na busca pela redução do prazo para a execução do serviço;
- III Promover a mão-de-obra com o fornecimento dos insumos (bicos, cola, remendo quente, etc...) necessários para a realização dos serviços;
- IV Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- VII Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações:
- VIII A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DE LOURDES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório:
- XI Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho dos serviços, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XIV Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DE LOURDES, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam





fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

- 12.3.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 12.3.2 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 12.3.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.3.4 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 12.3.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

# 12.4 – Das Obrigações Gerais:

- 12.4.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- 12.4.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 12.4.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
- 12.4.4 A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do serviço, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 12.4.5 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;
- 13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 13.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste



Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.1 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

# CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 21 de Março de 2022

LAERTE GOMES DE ANDRADE PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE



Ednaldo de Souza
EDNALDO DE SOUZA-ME
CONTRATADO

Rouzelane Lioira de Sa	PG N° 7 188 37 1-0
range and said said said said said said said sai	NGN. 2200.5 FOR O
Alu pomo dos sortes	RG N°. 3.506-J04-9